

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, para a formação de cadastro de professores, aptos a ministrar cursos presenciais, online (videoconferência/transmitidos ao vivo) ou híbridos, bem como a elaboração de conteúdos técnicos, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, e em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA DO EDITAL

01/08/2024 a 31/07/2029



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000805.000013/2024-09

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará processo administrativo de CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Decreto n.º 11.878/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente de processo é o credenciamento de pessoas jurídicas, para a formação de cadastro de professores, aptos a ministrar cursos presenciais, online (videoconferência/transmitidos ao vivo) ou híbridos, bem como a elaboração de conteúdos técnicos, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, e em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste credenciamento consideram-se:

CRCES: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo.

SETOR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Responsável pelo recebimento das inscrições, triagem e encaminhamento à Comissão de Avaliação.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: Comissão instituída por meio de Portaria do CRCES, responsável pela análise e julgamento dos processos com a documentação comprobatória e avaliação quanto ao credenciamento.

CREDENCIADO: Pessoa Jurídica, julgada como apta, a participar do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCES, que poderá atuar como professor aprovado, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.



3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento a pessoa jurídica legalmente constituída, mediante os professores por ela indicados, que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Serão considerados habilitados a pessoa jurídica e o professor que cumprirem aos requisitos deste Edital e forem aprovados pela Comissão de Credenciamento.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.
- 3.5. O credenciamento não obriga o CRCES a convocar a pessoa jurídica para prestar serviço, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES.
- 3.6. O credenciamento não gera para o Credenciado nenhuma obrigação na participação em cursos e eventos, cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.
- 3.7. Caberá ao Setor de Desenvolvimento Profissional a decisão quanto à convocação dos professores para o melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada.
 - 3.7.1. O Profissional da Contabilidade somente poderá ser convocado para atividades, desde que seu registro esteja em situação regular no Conselho respectivo.
- 3.8. Caso o Credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo órgão profissional fiscalizador, o credenciamento será cancelado por meio de distrato contratual.
- 3.9. Quando da prestação do serviço, os professores credenciados serão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração do CRCES, em deliberação e/ou resolução vigentes ou normas posteriores que venham a substituí-las.
- 3.10. A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.11. Dos Impedimentos.
 - 3.11.1. Não poderão participar do credenciamento:



- 3.11.1.1. Sociedade punida pelo CRCES com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.11.1.2. Sociedade impedida de licitar e contratar com CRCES, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.11.1.3. Sociedade declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.11.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 3.11.1.5. Sociedade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 3.11.1.6. Sociedade que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 3.11.1.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;
 - 3.11.1.8. As pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.11.1.9. A pessoa física, aquela indicada pela pessoa jurídica, que tenha sido punida, ética ou disciplinarmente, pelo CRCES, ou pelo respectivo órgão de sua profissão, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
 - 3.11.1.10. É vedada a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e servidores dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quadriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.
- 3.12. Como condição para participação no credenciamento, o licitante declarará que:
 - 3.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
 - 3.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o declarante às sanções previstas em lei, no Edital e seus anexos.



3.14. Estar regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, bem como apresentar as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

3.15. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e técnica estão previstas no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

3.16. Durante toda a vigência do contrato o credenciado deverá manter as condições de habilitação previstas.

4. DOS PRAZOS

4.1. O presente Edital de credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, com início da vigência em 01/08/2024.

4.2. O pedido de credenciamento poderá ser efetuado durante a validade do Edital, mediante a juntada da documentação comprobatória, descrita neste Edital e seus anexos.

4.3. Após aprovado no credenciamento a empresa será incluída na lista de credenciados que será publicada no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, e deverá estar sempre atualizada.

4.4. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, com vigência de 05 (cinco) anos, respeitando-se os preceitos contidos no art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que a execução de cada etapa de trabalho deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre que as causas do atraso são alheias à vontade do Credenciado.

4.5. O interessado aprovado para o credenciamento será convocado para assinatura do contrato, tendo o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCES.

4.5.1. Caso o interessado não realize a assinatura do contrato no prazo previsto, decairá o direito ao credenciamento, arquivando-se o respectivo processo.

5. LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, demais formulários e declarações, acompanhados da documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigida neste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico ead@crc-es.org.br,



sendo obrigação do postulante a obtenção do cadastro junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

5.2. Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados através de único e-mail, ficando vedado a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878/2024.

5.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

5.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação fora do prazo de validade deste Edital ou de outra forma de apresentação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência - – Anexo deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa realizar o objeto deste chamamento, serão exigidos para fins de habilitação.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o interessado de que são legítimos e verdadeiros.

6.3. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:



6.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados; e

6.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Pessoa Jurídica, através dos professores por ela indicados, serão analisadas pela Comissão de Credenciamento, podendo ser convocado subsídio da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES para verificação do cumprimento dos critérios de habilitação técnica, emitindo ao final relatório contendo a decisão sobre o pedido de credenciamento, tendo como base a análise da documentação apresentada em relação aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.1.1. A decisão sobre o pedido de credenciamento, será informada ao interessado em até 90 dias da solicitação enviada por e-mail.

7.2. Caberá ao Setor de Desenvolvimento Profissional, podendo ser subsidiado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES, analisar pedido de substituição e/ou inclusão de novos temas encaminhados pelo Credenciado, considerando-se as diretrizes para o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCES e eventuais alterações na legislação.

7.3. No caso de o professor optar por várias áreas e, estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para aquelas nas quais o professor melhor se enquadrar.

7.4. A não apresentação de toda a documentação de habilitação descrita neste Edital, ensejará a desclassificação do interessado e o arquivamento do processo.

7.5. É facultado ao CRCES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados, podendo solicitar documentos adicionais visando a comprovação das informações apresentadas na habilitação.

7.6. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

7.7. Será considerado apto o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender à todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo a aprovação



da Comissão de Credenciamento, podendo esta convocar subsídio da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise da habilitação técnica.

7.8. Os professores credenciados serão convocados para ministrar os cursos de acordo com as necessidades e demandas do CRCES, por rodízio de agenda, em observância à programação dos cursos.

8. DO RECURSO

8.1. Poderá ser apresentado recurso em relação ao julgamento:

8.1.1. o prazo para a manifestação do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão ao interessado, sob pena de preclusão.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do início da vigência do Edital.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do início da vigência do Edital.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail ead@crc-es.org.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento.



9.5. Acolhida a impugnação, será publicado edital retificado com novo prazo para realização do credenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CRCES fica autorizado a utilizar, de forma ilimitada e por um prazo indefinido, o material didático, conforme autorizado, nos moldes do Anexo IV deste Edital, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso – declaração anexa ao contrato.

10.2. O CRCES poderá, até à concretização do credenciamento, desclassificar o interessado, mediante despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do mesmo.

10.3. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, para o e-mail: ead@crc-es.org.br.

10.4. Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

10.5. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Minuta do Contrato de Credenciamento de Pessoa Jurídica.

Vitória, 08 de julho de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000013/2024-09

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas, para a formação de cadastro de instrutores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Resolução CFC nº 1612/2021 em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII determina que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo na “(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram”; a qual deve ocorrer através do “(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral”, sendo a referida vigência mais vantajosa *considerando* os custos de realização de uma nova contratação e o Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Trata-se de credenciamento de instrutores para convocação por demanda e, portanto, o valor a ser pago aos instrutores será de acordo com valor estipulado na Resolução CRCES nº 443/2022.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta ação se adere ao planejamento estratégico do CRCES, encontrando respaldo institucional conforme objetivos estratégicos nº 09, 12 e 14 da Resolução CFC nº 1.543/2018, respectivamente, que tratam sobre “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade”, “ampliar e integrar o uso da Tecnologia da Informação no Sistema CFC/CRCs” e “Influenciar a Formação das Competências e das Habilidades dos Profissionais, Fomentar Programas de Educação Profissional Continuada” e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.

2.2. A contratação de instrutores capacitados e habilitados para ministrarem cursos no CRCES visa proporcionar ao profissional da contabilidade o seu aprimoramento e desenvolvimento no exercício de sua profissão, por meio da realização de cursos com temas



voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, capacitando-os para o eficiente desempenho de suas atividades.

2.3. A contratação, se justifica também, pelo fato de contribuir de forma significativa na fiscalização do exercício da profissão contábil, tendo em vista que o aprimoramento técnico e científico dos profissionais é uma maneira do Conselho investir em uma fiscalização preventiva/orientativa, contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira dos profissionais, ampliando seu campo de atuação, com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946.

2.4. Nesse sentido, a contratação de instrutores capacitados torna-se necessária para possibilitar ao CRCES o cumprimento de sua missão de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil”, bem como atender aos objetivos da qualidade de “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de fiscalização e educação continuada”, zelando pela ética e qualidade na prestação dos serviços e atuando com transparência na proteção do interesse público, em consonância com o seu planejamento estratégico.

2.5. Esta missão vai além, na medida em que o regulamento do próprio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Resolução CFC nº 1612/2021 em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII determinam que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo na “(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram”; a qual deve ocorrer através do “(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral”.

2.6. Os CRC's têm a responsabilidade de promover e incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e a interrupção desse serviço comprometeria a prestação dessa atividade aos profissionais da Contabilidade e, como consequência, o cumprimento da missão institucional promoção da educação continuada.

2.7. Para a consecução dos objetivos acima descritos, o CRCES oferece, com recursos próprios e, do repasse do Exame de Suficiência e por meio de parcerias e convênios, diversos cursos e palestras, em diversas áreas, voltadas ao aprimoramento dos profissionais da contabilidade. No plano de trabalho anual, especificamente no programa de Gestão da Educação Continuada, o CRCES define como meta global a realização de cursos e eventos, sendo assim, há a necessidade de contratação de serviços de instrutores especializados para viabilizar o cumprimento das metas.

2.8. Com efeito, o credenciamento propiciará ao CRCES a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação disciplinadas em edital.



2.9. Sendo assim, faz-se necessário o Credenciamento de pessoas jurídicas, para a formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos presenciais, *online* (videoconferência/transmitidos ao vivo) e híbridos;

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de 2024 item 22.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a inexigibilidade de licitação, por credenciamento.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.504/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 O(a) contratado(a) deverá ministrar cursos presenciais, *online* (videoconferência/transmitidos ao vivo) ou híbrido, bem como a elaboração de conteúdos técnicos, visando atender à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe contábil, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCES e para atender projetos e convênios firmados, para os profissionais da contabilidade, com registro ativo e regular, estudantes de curso superior em Ciências Contábeis, bem como funcionários das Organizações Contábeis com registro ativo e regular e funcionários do CRCES.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. O procedimento licitatório tem como objetivo credenciar instrutores aptos a ministrar cursos presenciais, *online* (videoconferência/transmitidos ao vivo) ou híbridos, de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e/ou, tarde e/ou noite, em horários determinados pelo CRCES, respeitando-se sempre os critérios de conveniência e oportunidade de ambas as partes, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe contábil, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) e para atender projetos e convênios firmados, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme abaixo:

5.1.1. Cursos Presenciais



a) Local de realização: os cursos presenciais serão realizados na capital e nas cidades do interior do Estado do Espírito Santo, em locais a serem definidos pelo CRCES.

5.1.2. Os cursos *online* (transmitidos ao vivo)

a) Local de realização: os cursos *online* serão transmitidos ao vivo de local de preferência do professor, podendo ser em sua própria residência, por meio de aplicativo de videoconferência ou plataforma virtual disponibilizados pelo CRCES, sendo de sua inteira responsabilidade, assegurar a qualidade da transmissão, devendo utilizar, para tanto:

- internet estável, de alto desempenho;
- equipamentos (computador, câmera e microfone) de boa qualidade e alto desempenho;
- Ambiente bem iluminado e sem ruídos;
- Utilizar o plano de fundo institucional do CRCES.

5.2. Aqueles que tiverem interesse em efetuar o credenciamento junto ao CRCES, deverão selecionar as áreas, dentre as áreas elencadas abaixo e informar, sem limitação de quantidades, qual(is) tema(s) está apto a ministrar, dentro de cada área, conforme Anexo III.

5.2.1. CONTABILIDADE

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade aplicada ao segmento Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) NBC TG Geral - Normas Completas:
 - Normas PMEs;
 - Normas Específicas.
- f) Contabilidade aplicada ao segmento de Agências de Saúde;
- g) Contabilidade aplicada às Franquias;
- h) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Desportivas;
- i) Contabilidade aplicada ao segmento de Cooperativa de Trabalho/ Serviços;
- j) Contabilidade aplicada ao Comércio Exterior e Aduana;
- k) Contabilidade aplicada às Seguradoras - SUSEP;
- l) Contabilidade aplicada ao segmento do Terceiro Setor;
- m) Contabilidade aplicada ao segmento da Construção Civil;
- n) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Financeiras (BACEN – Consórcio – Fundos de Investimento – Cooperativa de Crédito – Fomento Mercantil).

5.2.2. ÉTICA



a) Profissional da Contabilidade.

5.2.3. TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- a) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS);
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF);
- e) Apurações (Lucro Real e Lucro Presumido).

5.2.4. ESPECIALIZAÇÕES

- a) Auditoria Independente – NBC TA;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia – NBC P.

5.2.5. GESTÃO

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
- d) Governança Corporativa;
- e) Planejamento Estratégico/ Riscos;
- f) Planejamento Tributário;
- g) Relatórios Gerenciais;
- h) Compliance;
- i) Liderança estratégica e gestão de pessoas;
- j) Aquisição/ Fusão/ Combinação de Negócios;
- l) Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial);
- m) Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa – ESG;
- n) Gestão de Processos / Procedimentos.

5.2.6. FERRAMENTAS

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- c) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- d) Marketing;



- e) Redação das Notas Explicativas;
- f) Cálculo de Ajuste a Valor Presente;
- g) Perícia Trabalhista;
- h) Perícia Tributária;
- i) Prestação de Contas Eleitorais;
- j) Relato Integrado.

5.2.7. RECURSOS HUMANOS

- a) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Gestão de Pessoas;
- c) Rotinas de Departamento Pessoal.

5.2.8. DIREITO

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;
- c) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- d) Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- f) Leis de Falência / Concordata / Recuperação Judicial.

5.2.9. TECNOLOGIA

- a) Ferramentas tecnológicas para uso na organização contábil;
- b) Relatórios em *Dashboard* (Painel);
- c) Inteligência artificial;
- d) Terceirização de Processos de Negócios – BPO.

5.2.10. ASPECTOS COMPORTAMENTAIS

- a) Consultoria Contábil;
- b) Inteligência Emocional;
- c) Perfil / Liderança;
- d) Programação Neurolinguística.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, em razão das características do objeto.



7. LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 O requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, informações e declarações constantes nos anexos III, IV, V, acompanhados da documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigida neste Termo de Referência, deverá (ão) ser encaminhado(s) por meio do Sistema Compras.gov.br, sendo obrigação do postulante a obtenção dos cadastros necessários a efetivação do seu pedido de credenciamento.

7.2 Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados por meio do email **ead@crc-es.org.br**, ficando vedado a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos da Lei 4.133/2021 e do Decreto 11.878/2024.

7.3 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Termo de Referência e no Edital.

7.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo de validade do Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A Pessoa Jurídica, através dos professores por ela indicados, serão analisadas por Comissão de Avaliação, constituída para esse fim, a qual emitirá relatório quanto ao seu credenciamento ou não, tendo como base a análise da documentação apresentada.

8.1.1 A decisão sobre o credenciamento, será informada ao interessado em até 90 dias do protocolo no sistema compras.gov.br.

8.1.2 Da decisão da Comissão pelo indeferimento do credenciamento, caberá recurso à Câmara de Desenvolvimento Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da decisão;

8.1.3 O recurso deverá ser encaminhado, nos termos do item 7 (sete) deste Termo de Referência, sendo a decisão da Câmara irrecorrível.

8.2 Os cursos ministrados, assim como os respectivos professores, serão objeto de análise pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, mediante formulário de Avaliação próprio preenchido pelos alunos ao término de cada curso e servirá como base para decisão quanto a futuros agendamentos.

8.3 A não apresentação de toda a documentação solicitada nos itens 8.9 a 8.10, ensejará a desclassificação do interessado e o arquivamento do processo.



8.4 É facultado ao CRCES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste Termo de Referência.

8.5 A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

8.6 Será considerado apto o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender à todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.7 Os professores credenciados serão convocados para ministrar os cursos de acordo com as necessidades e demandas do CRCES, em observância à programação dos cursos.

8.8 DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

8.8.1 A Pessoa Jurídica deverá remeter toda a sua documentação por meio do Sistema compras.gov.br:

8.8.1.1. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificará o interessado no credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirá a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes do seu credenciamento.

- **Doc. 01:** Requerimento de Credenciamento da Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do Anexo II, contendo todos os dados solicitados, indicação do local, data e assinatura do Responsável pela Pessoa Jurídica;
- **Doc. 02:** Prova de registro na Junta Comercial, no caso das sociedades empresárias;
- **Doc. 03:** Contrato social, em se tratando de sociedade simples limitada, ou Estatuto, no caso de sociedades por ações, ou ato constitutivo, constando em seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação.
- **Doc. 04:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício;
- **Doc. 05:** Prova de estabelecimento e autorização para funcionamento no país, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente no país;



- **Doc. 06:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (pode ser emitido pela internet);
 - **Doc. 07:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Pessoa Jurídica participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento (pode ser emitido pela internet);
 - **Doc. 08:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (pode ser emitida pela internet);
 - **Doc. 09:** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (pode ser emitida pela internet);
 - **Doc. 10:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (pode ser emitida pela internet);
 - **Doc. 11:** Certificado de Regularidade em CRC, da Pessoa Jurídica, no caso de possuir registro (pode ser emitido pela internet);
 - **Doc. 12:** Declaração, quando couber, de empresa optante pelo Simples Nacional, conforme modelo constante do Anexo V, assinada pelo sócio e/ou representante legal da Pessoa Jurídica.
- 8.8.1.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.8.1.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.8.1.4. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.8.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.8.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.8.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.9 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROFESSOR (PESSOA FÍSICA):

8.9.1. Caso o Professor seja indicado por Pessoa Jurídica, esta encaminhará tanto a documentação da Pessoa Jurídica quanto do(s) Professor(es) indicado(s), organizando o conjunto de documentos de cada Professor, em cópia, na sequência abaixo indicada.

8.9.1 1. Documentos Pessoais

- **Doc. 01:** Cédula de Identidade;

- **Doc. 02:** CPF;

- **Doc. 03:** Comprovante de endereço;



- **Doc. 04:** Certificado de Regularidade em CRC, no caso de possuir registro (pode ser emitido no site do respectivo CRC);
- **Doc. 05:** Diploma de Graduação, Pós-graduação, comprovação da maior titulação acadêmica (“lato sensu” ou “stricto sensu”), Mestrado, Doutorado, **se houver**.

8.9.1.2. Regularidade Técnica/Experiência

- **Doc. 06: Atestado de Capacidade Técnica** (declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove 2 (dois) anos de experiência como professor ou palestrante na(s) área(s) de conhecimento relativa ao(s) tema(s) escolhido(s), constando: tema, período e carga horária e tipo de atividade (palestra, seminário, evento), modalidade (presencial ou EaD); ou comprovação de pelo menos 2 (dois) anos de experiência na área de conhecimento relativo(s) ao(s) tema(s) escolhidos como atividade profissional, anexando cópia da carteira profissional ou declaração em papel timbrado, fornecida por Empresas, Entidades ou Instituições de Ensino na(s) qual (is) preste serviço;
- **Doc. 07: Currículo profissional** enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s);
- **Doc. 08: Atual atividade profissional.** Deverá ser anexada comprovação através de cópia da carteira profissional ou declaração em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresa(s) na(s) qual(is) preste serviços ou esteja vinculado;
- **Doc. 09: Atualização Profissional, se houver**, dos últimos 02 (dois) anos ao do pedido de credenciamento. Certificado ou declaração de participação em cursos, eventos, congressos, convenções ou outros eventos relativos à área contábil ou outra área relacionada à área em que atua. Deverão ser anexados os respectivos certificados, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresa(s) que tenham realizado o(s) evento(s);
- **Doc. 10: Produção intelectual, se houver**, dos últimos 02 (dois) anos ao do pedido de credenciamento, relacionada a(s) áreas que pretende se credenciar:
 - matérias ou artigos, anexar cópia da publicação;
 - livro, anexar a cópia da capa e do sumário;



- caso a publicação seja em formato eletrônico, informar o link para acesso ao arquivo.

8.9.1.3. Declarações e Requerimento

- **Doc. 11:** Requerimento de Credenciamento do Professor, conforme modelo constante do Anexo III, contendo todos os dados solicitados, indicação do local, data e assinatura;
- **Doc. 12:** Termo de cessão de material didático, imagem e voz, conforme modelo constante do Anexo IV.

8.10. O CRCES verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.10.1. SICAF;

8.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.10.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.10.5. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “18.14.2” a “18.14.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.14. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.



8.15. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

8.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. DOS DEVERES DO CRCES

9.1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados.

9.2. Notificar imediatamente o CREDENCIADO sobre qualquer condição operacional anormal.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.4. Efetuar o pagamento dos honorários e subsidiar o deslocamento do Professor, quando couber, no prazo e forma estabelecidos no item 14 deste Termo de Referência.

9.5. Oferecer informações necessárias ao CREDENCIADO, sempre que necessário, para execução dos trabalhos.

9.6. Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade do aperfeiçoamento da classe contábil.

9.7. Promover a divulgação da atividade.



- 9.8. Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do Professor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados.
- 9.9. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando no sistema web de cursos, o material didático preparado pelo Professor e disponibilizar a avaliação do Professor, aos participantes.
- 9.10. Proceder o agendamento do curso, de acordo com a disponibilidade do Professor.
- 9.11. Quando tratar-se de curso online (videoconferência):
- 9.11.1. Agendar e disponibilizar cursos na ferramenta de videoconferência que apresente melhor desempenho), gerando o *link* ou *login* e senha de acesso;
 - 9.11.2. Enviar ao Professor, por e-mail, o link ou *login* e senha de acesso para cada sessão de curso, quando for o caso, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início de cada sessão do curso.
- 9.12. No caso de o curso não atingir o mínimo de inscritos/participantes o mesmo será cancelado, sem nenhum ônus para o CRCES, cabendo a este fazer o comunicado sobre o cancelamento por meio do portal do CRCES, na página de cursos e informar ao respectivo Professor.
- 9.13. O CRCES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.14. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.16. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 9.17. Cientificar o gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



9.18.1. Concluída a instrução do requerimento, o CRCES terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.19. O CRCES isenta-se de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público do credenciado.

10. DOS DEVERES DO (A) CREDENCIADO(A)

10.1. Resguardar o CRCES contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços.

10.2. Realizar os cursos presenciais para os quais foi habilitado, quando convocado, de acordo com a carga horária definida pelo CRCES, nas cidades a serem indicadas no momento da convocação.

10.3. Realizar os cursos *online* (transmitidos ao vivo) para os quais foi habilitado, quando convocado, de acordo com a carga horária definida pelo CRCES, utilizando aplicativo de videoconferência ou plataforma digital indicados pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

10.4. Comparecer ao local de realização do curso presencial, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

10.5. Acessar a plataforma digital onde será realizado o curso *online* (transmitido ao vivo), com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

10.6. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

10.7. Para os cursos presenciais e *online* (transmitidos ao vivo)

10.7.1. Elaborar o material didático, com respectiva bibliografia e encaminhar ao CRCES, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização das atividades relacionadas nos itens 10.2 e 10.3, para disponibilização para os inscritos:

- Apostila em formato *portable document format* “pdf” ou slides em *powerpoint* “ppt”.

10.8. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o Professor deverá encaminhar ao CRCES a versão atualizada em substituição a anterior.



10.9. Responder às solicitações referentes à possibilidade de atuar como Professor no curso demandado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento do e-mail.

10.10. Ceder o material didático, imagem e voz, quando em atividade contratada pelo CRCES, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo CRCES, conforme Anexo IV.

10.11. Comunicar a impossibilidade (desistência) de ministrar o curso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização. Caso a comunicação seja feita com prazo de antecedência menor, o(a) Professor(a) deverá encaminhar justificativa que será analisada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES, podendo ser acatada ou não. Caso a justificativa não seja acatada, o(a) Professor(a) ficará sujeito às sanções previstas no contrato.

10.12. Participar de reuniões e treinamentos presenciais e/ou em formato virtual promovidos pelo CRCES e/ou Entidades Parceiras, quando convocado, sem ônus para o CRCES e/ou Entidades Parceiras, com o objetivo de obter metodologias e/ou informações institucionais.

10.12.1. A critério do CRCES, as reuniões e treinamentos presenciais poderão ocorrer em qualquer município do Espírito Santo.

10.13. Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.14. Cumprir a agenda, o programa, os horários, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades acordadas com o CRCES.

10.15. Nos cursos presenciais, responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos.

10.16. Permitir ao CRCES fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas e seguir às orientações transmitidas.

10.17. Abster-se de fazer propaganda, divulgação e/ou venda de livros, produtos, marcas, serviços e outros, salvo quando expressamente autorizado pela Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

10.18. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional, bem como, o Código de Conduta do CRCES e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.19. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCES.



10.20. Manter sigilo sobre as particularidades do CRCES assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe.

10.21. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço.

10.22. Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam eles demais credenciados, participantes do curso, funcionários do CRCES, Conselheiros, Delegados e Entidades correlatas etc.

10.23. No caso de Pessoa Jurídica, caso ocorra a intenção de incluir novo Professor, haverá a necessidade de submeter seu credenciamento à apreciação e aprovação, devendo apresentar as respectivas informações e documentação exigidas no Edital, observado o prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

10.24. O CREDENCIADO, é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato. Os sócios ou empregados da pessoa jurídica contratada, assim como o(s) Professor(es) por ela indicado(s), não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCES.

10.25. Ministrará aulas presenciais, online (videoconferência/transmitidos ao vivo), apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas, demonstrando boa dicção e fluência na comunicação, espontaneidade e desenvoltura frente às câmeras, além de domínio do conteúdo apresentado, contemplando as demandas do CRCES, de acordo com a(s) área(s) do seu credenciamento e carga horária estipuladas pela Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional.

10.26. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas (e-mail e telefone), para permanente contato.

10.27. Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:

10.27.1. Violar a privacidade de outros usuários;

10.27.2. Permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

10.27.3. Utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;



10.27.4. Agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

10.27.5. Utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais;

10.27.6. Enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

10.28. Estabelecer ambiente cortês, cooperativo e com relacionamento motivacional com todos os usuários do Ambiente Virtual.

10.29. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível do CRCES, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais.

10.30. Preparar o ambiente para ministração das aulas, com a devida atenção para que não aconteçam ruídos e interferências (para aulas na residência).

10.31. Fazer um roteiro do conteúdo, com o tempo de cada tópico a ser ministrado dentro do horário acordado. O roteiro deverá estar de acordo com a ementa divulgada, tendo o cuidado de cumprir o horário de início e fim da aula.

10.32. Evitar que um tópico se estenda e o curso acabe sem que todos os tópicos tenham sido abordados.

10.33. Nos cursos online, respeitar o *delay*, para evitar que os participantes falem simultaneamente. Ao terminar de falar, esperar uns segundos pela reação dos participantes, verificando o recurso “levantar a mão”, e buscando organizar a ordem de fala.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



13.1. A gestão da contratação será acompanhada pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, sendo a fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, realizada por representante do CRCES designado por Portaria, para esta finalidade.

13.2. O representante do CRCES anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os valores referentes aos honorários, e/ou deslocamentos, quando cabível, serão aplicados de acordo com a Resolução CRCES nº 443/2022, ou normas posteriores que venha a substituí-las, [disponível no portal do CRCES](#).

14.2 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis.

14.3 Os deslocamentos têm por objetivo cobrir as despesas com transporte, alimentação e hospedagem e serão pagas ao Professor quando o curso for realizado em município diferente daquele em que residir.

14.4 A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicativo disponível na rede mundial de computadores.

14.5 O pagamento dos honorários será feito mediante apresentação da seguinte documentação:



14.5.1 Nota fiscal devidamente discriminada, constando o período da prestação dos serviços, carga horária e município de realização da atividade;

14.5.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

14.5.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

14.5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

14.5.5 No caso de a Pessoa Jurídica ser optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, conforme Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.244/2012;

14.5.6 Certificado de Regularidade no respectivo CRC, da Pessoa Jurídica, no caso de possuir registro.

14.6 O pagamento dos honorários será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos necessários ao pagamento.

14.7. O recurso necessário à realização do objeto do presente credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária do CRCES, prevista no Projeto 3014, rubrica 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

14.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

14.9. Quando houver glosa parcial dos serviços, o CRCES deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.10. O pagamento será efetuado pelo CRCES, mediante crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal/fatura.

14.10.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



14.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03/18.

14.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.12.1. O prazo de validade;

14.12.2. A data da emissão;

14.12.3. Os dados do contrato e do CRCES;

14.12.4. O período de prestação dos serviços;

14.12.5. O valor a pagar; e

14.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCES.

14.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCES deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito federal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCES.

14.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCES deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



14.17. Persistindo a irregularidade, o CRCES deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

14.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCES.

14.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

14.19.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário da ativa do CRCES.

14.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

14.21.1. EM = Encargos moratórios;

14.21.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

14.21.3. VP = Valor da parcela a ser paga;

14.21.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100)$

$I = 0,00016438$



$I = (TX)$

$I =$

365

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor dos honorários e deslocamento, quando aplicáveis, serão estabelecidas pela Administração do CRCES, por meio de deliberação e/ou resolução vigente.

15.2. Deverá ser observada o disposto no [art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001](#) que prevê a regra da anualidade – periodicidade necessária para a concessão do reajuste de preços em contratos administrativos.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Haverá o cancelamento do credenciamento conforme art 23 do Decreto nº 11.878/2024:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCES pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCES;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o CRCES e demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.



18.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.2.5.2. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCES em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRCES serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso o CRCES determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

19.1. Poderão participar do presente credenciamento a pessoa jurídica legalmente constituída, mediante os professores por ela indicados, que preencham os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência e seus anexos.

19.2. Poderão participar os interessados que possuam domicílio em território nacional.



19.3. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

19.4. Serão considerados(as) habilitados(as) à pessoa jurídica e o professor que apresentar todos os documentos de acordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos e forem aprovados pela Comissão de Avaliação.

19.5. O credenciamento não obriga o CRCES a convocar a pessoa jurídica para prestar serviço, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

19.6. O credenciamento não gera para o credenciado nenhuma obrigação na participação em cursos e eventos, cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

19.7. Caberá ao Setor de Desenvolvimento Profissional a decisão quanto à convocação dos professores para o melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada.

19.8. Quando da contratação e respectiva prestação do serviço, os professores credenciados serão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração do CRCES, em deliberação e/ou resolução vigentes ou normas posteriores que venha a substituí-las.

19.9. A participação no credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

19.10. Dos Impedimentos

19.10.1. Não poderão participar do credenciamento:

19.10.1.1. Sociedade punida pelo CRCES com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

19.10.1.2. Sociedade impedida de licitar e contratar com CRCES, durante o prazo da sanção aplicada;

19.10.1.3. Sociedade declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

19.10.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;



19.10.1.5. Sociedade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

19.10.1.6. Sociedade que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

19.10.1.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;

19.10.1.8. As pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

19.10.1.9. É vedada a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e servidores dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quadriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.

19.11. Como condição para participação no Credenciamento, o licitante declarará que:

19.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

19.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, no Edital e seus anexos.

20. DOS REQUISITOS E DA HABILITAÇÃO

20.1. Será considerado apto o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender à todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



20.2. Os professores credenciados serão convocados para ministrar os cursos de acordo com as necessidades e demandas do CRCES, por rodízio de agenda, em observância à programação dos cursos, alterações nas legislações e demanda dos profissionais.

20.3 Para fins de gestão e distribuição da demanda, logo após a assinatura do contrato, o professor credenciado será cadastrado na agenda de disponibilidades do Setor de Desenvolvimento Profissional, como também na lista de credenciados publicada no PNCP.

20.3.1. para agendamento de cursos, haverá rodízio e os professores serão convidados por ordem de cadastramento na agenda. No referido convite constarão informações sobre o título do curso período, horário, local e modalidade;

20.3.2. o professor convidado terá até 48 (quarenta e oito) horas para aceitar ou declinar do convite;

20.3.3. em caso de negativa ou falta de resposta, será enviado convite para o próximo professor cadastrado na agenda;

a) após o aceite, declínio ou falta de resposta o nome do professor irá para o final da listagem e será convidado o próximo professor cadastrado para o respectivo curso.

21. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

21.1. O Edital de credenciamento terá a validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

21.2. O pedido de credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento, durante a validade do Edital, mediante a juntada da documentação comprobatória, devendo ser enviado conforme **item 7**, deste Termo de Referência.

21.3 Após aprovado no credenciamento a empresa será incluída na lista de credenciados que será publicada no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, e deverá estar sempre atualizada.

21.4. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, com vigência de até 5 (cinco) anos, respeitando-se os preceitos contidos no art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que a execução de cada etapa de trabalho deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre que as causas do atraso são alheias à vontade do CREDENCIADO.



21.5. O interessado aprovado ao credenciamento será convocado para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCES.

21.6. Caso o interessado não compareça no prazo do item 21.5, o mesmo não será credenciado, arquivando-se o respectivo processo.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. Trata-se de credenciamento de professores para convocação por demanda e, portanto, o valor a ser pago aos professores será de acordo com valor estipulado na Resolução CRCES nº 443 de 19 de julho de 2022 e alterações.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos necessários à realização do objeto deste Termo de Referência estão consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2024, no Projeto 3014, rubrica 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

23.2 O valor previsto para o exercício 2024 é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Vitória, 08 de julho de 2024

GRAZIELLY INACIO TARTAGLIA
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional

**ANEXO II****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

1 – DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Natureza da Pessoa Jurídica:	CNPJ:
Logradouro:	Nº de Registro em CRC, se houver:
Complemento:	Nº:
Cidade:	Bairro:
CEP:	Estado:
Telefone:	E-mail:
2 – DADOS RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome Completo:	CPF:
RG:	Órgão expedidor/UF:
Estado Civil:	Nacionalidade:
Cargo:	

Eu, _____ (nome completo), representante legal da pessoa jurídica acima identificada, solicito o credenciamento desta Pessoa Jurídica junto ao CRCES, com a indicação do(s) Professor(es) relacionados no “Anexo III” e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro cumprir os requisitos de habilitação e ter conhecimento e estar de acordo com os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

(nome da cidade), ____ de _____ de 20__.

assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica

**ANEXO III****FICHA DE INFORMAÇÕES DO(A) PROFESSOR (A)**

1 – DADOS DA PESSOA FÍSICA	
Nome Completo:	
RG:	Órgão expedidor/UF:
CPF:	Estado Civil:
	Nº de Registro em CRC, se houver:
1.1. Endereço Completo	
(Rua/Avenida/Travessa):	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado
CEP:	Celular:
Telefone:	E-mail:
1.2. Titulação	
Graduação em:	
() Doutor em:	() Mestre em:
() MBA em:	() Outros: especificar
Atual atividade Profissional:	
1.3. Resumo do Currículo (em até 8 linhas). O currículo completo deverá fazer parte da documentação.	



<input type="checkbox"/> Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS) ;	<input type="checkbox"/> Apurações (Lucro Real e Lucro Presumido).
<input type="checkbox"/> Tributos e Obrigações Acessórias Federais;	
1.4.4 - ESPECIALIZAÇÕES	
<input type="checkbox"/> Auditoria Independente – NBC TA;	<input type="checkbox"/> Perícia – NBC P;
<input type="checkbox"/> Mediação e Arbitragem;	
1.4.5 - GESTÃO	
<input type="checkbox"/> Carreira;	<input type="checkbox"/> Compliance;
<input type="checkbox"/> Controles Internos;	<input type="checkbox"/> Liderança estratégica e gestão de pessoas;
<input type="checkbox"/> Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;	<input type="checkbox"/> Aquisição/ Fusão/ Combinação de Negócios;
<input type="checkbox"/> Governança Corporativa;	<input type="checkbox"/> Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial);
<input type="checkbox"/> Planejamento Estratégico/ Riscos;	<input type="checkbox"/> Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa – ESG;
<input type="checkbox"/> Planejamento Tributário;	<input type="checkbox"/> Gestão de Processos / Procedimentos.
<input type="checkbox"/> Relatórios Gerenciais;	
1.4.6 - FERRAMENTAS	
<input type="checkbox"/> Comunicação Verbal e Escrita;	<input type="checkbox"/> Perícia Trabalhista;
<input type="checkbox"/> Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;	<input type="checkbox"/> Perícia Tributária;
<input type="checkbox"/> Marketing;	<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Eleitorais;
<input type="checkbox"/> Redação das Notas Explicativas;	<input type="checkbox"/> Relato Integrado.
<input type="checkbox"/> Calculo de Ajuste a Valor Presente;	
1.4.7 - RECURSOS HUMANOS	
<input type="checkbox"/> Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis.	<input type="checkbox"/> Rotinas de Departamento Pessoal



<input type="checkbox"/> Gestão de Pessoas		
1.4.8 - DIREITO		
<input type="checkbox"/> Direito Trabalhista e Previdenciário;	<input type="checkbox"/> Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	
<input type="checkbox"/> Direito Tributário;	<input type="checkbox"/> Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;	
<input type="checkbox"/> Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;	<input type="checkbox"/> Leis de Falência / Concordata / Recuperação Judicial.	
1.4.9 – TECNOLOGIA		
<input type="checkbox"/> Ferramentas tecnológicas para uso gratuito na organização contábil	<input type="checkbox"/> Relatórios em Dashboard (Painel)	
<input type="checkbox"/> Inteligência artificial;	<input type="checkbox"/> Terceirização de Processos de Negócios – BPO.	
1.4.10 - ASPECTOS COMPORTAMENTAIS		
<input type="checkbox"/> Consultoria Contábil	<input type="checkbox"/> Perfil / Liderança	
<input type="checkbox"/> Inteligência Emocional	<input type="checkbox"/> Programação Neolinguística	
1.5.APTO PARA MINISTRAR CURSOS NA(S) MODALIDADE(S):		
<input type="checkbox"/> presencial;	<input type="checkbox"/> EaD (educação a distância);	
<input type="checkbox"/> online (videoconferência);		
1.6.DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NOS DIAS:		
<input type="checkbox"/> segunda	<input type="checkbox"/> quarta	<input type="checkbox"/> sexta
<input type="checkbox"/> terça	<input type="checkbox"/> quinta	<input type="checkbox"/> sábado
1.7.DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NOS TURNO:		
<input type="checkbox"/> manhã	<input type="checkbox"/> tarde	<input type="checkbox"/> noite
1.8.POSSUI DISPONIBILIDADE PARA MINISTRAR CURSOS PRESENCIAIS FORA DO SEU MUNICÍPIO:		
<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	



Eu, _____(nome completo), solicito meu credenciamento como Professor do CRCES, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro cumprir os requisitos de habilitação e ter conhecimento e estar de acordo com os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

(nome da cidade), ____ de _____ de 20__.

assinatura do Professor

Nome Completo e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica



ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS

Eu, _____ (nome completo do declarante),
 _____ nacionalidade, _____ estado civil, RG N°
 _____, _____ órgão emissor/UF, CPF n° _____,
 domiciliado à Rua, n°....., bairro, CEP, município
 _____, UF; Ora designado CEDENTE, firma e celebra com o CRCES,
 designado CESSIONÁRIO, o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE
 MATERIAL DIDÁTICO, IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS mediante às
 cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

1 - por meio do presente instrumento, autorizo o CRCES a utilizar todo o material didático (atestando que material é de minha autoria), a minha imagem e/ou voz, captada por meio de fotografias, palestras, depoimentos, declarações, videoconferência, conferência web, entrevistas e/ou ações outras realizadas a serem utilizados com fins do Programa de Educação Profissional Continuada do sistema CFC e CRCs;

2 - afirmo ter ciência que a transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, não havendo impedimento para que o(s) CEDENTE(s) utilize(m) o material captado como desejar(em);

3 - declaro que o CRCES está autorizado a ser proprietário dos resultados do referido material produzido, com direito de utilização, de forma ilimitada e por um prazo indefinido no que se refere à concessão de direitos autorais, utilização e licenciamento a terceiros, para que façam uso, de qualquer forma, no todo ou em parte, deste material ou de qualquer reprodução do mesmo em conexão com o sistema contábil brasileiro;

3 - declaro, ainda, que renuncio a qualquer direito de fiscalização ou aprovação do uso da imagem e outras informações ou de utilizações decorrentes da mesma. Reconheço que o CRCES confiará nesta autorização de forma absoluta e concordo não exigir qualquer indenização relacionada ao exercício das autorizações concedidas por meio deste instrumento;

4 - a cessão objeto deste Termo abrange o direito do CESSIONÁRIO de utilizar o MATERIAL DIDÁTICO, a IMAGEM E VOZ do CEDENTE sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa;

4 - a cessão dos direitos autorais relativos ao MATERIAL DIDÁTICO, à IMAGEM e VOZ do CEDENTE é por prazo indeterminado, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias).

Fica designado o foro da Justiça Federal, da seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

(cidade) , de de 20__.



Nome Completo e assinatura do Professor Cedente
CPF



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – Pessoa Jurídica

_____ (razão social da empresa), com sede

_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA ao CRCES, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



(cidade), de de 20__.

(nome completo e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000013/2024-09

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20__.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, entidade de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, Cep: 29050-620, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), contador, titular da Carteira de Identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF sob o nº

CONTRATADA: (razão social), situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (cargo), Sr(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular da Carteira de Identidade nº, expedida pelo....., inscrito(a) no CPF sob o nº

Os contratantes entre si, resolvem assinar o presente Termo de Contrato, com fundamento no Processo SEI nº 9079618110000805.000013/2024-09, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021/93, do Decreto nº 9.507/2018, da Instrução Normativa nº 5/2017 e do Edital de Credenciamento nº 00x/2024, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoa jurídica**, com a indicação do professor(nome),



.....(nacionalidade), (estado civil),
..... (profissão), titular da carteira de identidade nº,
expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº,
residente e domiciliado (endereço completo), para ministrar cursos
presenciais, online (videoconferência/transmitidos ao vivo), e elaboração de conteúdos e
outros afins, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe,
em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCES e para
atender projetos e convênios firmados, conforme condições e especificações estabelecidas no
Edital nº 00X/2024 e seus anexos.

I - A prestação dos serviços implica, necessariamente, no fornecimento por parte da **CONTRATADA** do material didático de apoio necessário para o cumprimento do objeto do presente termo de contrato.

II - O credenciamento não gera qualquer obrigação monetária por parte do **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** não venha a ser convocada a prestar serviços.

III - Fica facultado à **CONTRATADA** aceitar a participação em cursos, cujo agendamento e disponibilidade não sejam acordados oportunamente.

IV - Caberá à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do **CONTRATANTE**, analisar pedido de substituição e/ou inclusão de novos temas encaminhados pela **CONTRATADA**, de acordo com o item 9.1. do Edital de Credenciamento, considerando-se a necessidade para o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCES e eventuais alterações na legislação.

V - Caberá ao Setor de Desenvolvimento Profissional do **CONTRATANTE**, a decisão quanto à convocação dos professores da **CONTRATADA** para o melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços se dará na sede do **CONTRATANTE**, em outros locais na capital, em qualquer município do Estado do Espírito Santo, de forma presencial, online (videoconferência/transmitidos ao vivo), e elaboração de conteúdos e outros afins, de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, desde que dentro da disponibilidade do professor.

2.2. No caso de serem estipulados, a critério do **CONTRATANTE**, outros locais para a prestação do serviço, inclusive fora da capital, em horários ou dias de fins de semana, estes serão realizados sem nenhum custo adicional à **CONTRATADA** e mediante disponibilidade por parte desta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, sendo que a execução de cada etapa de trabalho deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação



de justificativa que demonstre, circunstanciadamente, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Os valores relativos aos honorários e/ou deslocamentos a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, mediante inequívoca prestação de serviços, serão estabelecidos pela Administração do CRCES, por meio de deliberação e/ou resolução vigentes ou normas posteriores que venha a substituí-las, [disponível no portal do CRCES](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente instrumento estão consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2024, Projeto 3014 e 3013, rubrica 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor dos honorários e deslocamentos, quando aplicáveis, são estabelecidas pela Administração do CRCES, por meio de deliberação e/ou resolução vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do CRCES, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. A pedido do (a) contratado (a).

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa previstas nos incisos I a III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou no Edital a ele pertinente, ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos prazos fixados neste Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.2.1. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

17.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.2.2.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima

17.2.3. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.2.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias



porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.3. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.4. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.5. A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.6. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente o **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.7. O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o DPO do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.8. A critério do DPO do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20____.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**



XX

PRESIDENTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX NOME DO SÓCIO XXXXXXXXXXXXXXX